

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISLA-IPGT (INSTITUTO POLITÉCNICO DE GESTÃO E TECNOLOGIA)

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Denominação e sede

1. Nos termos gerais de direito, do Decreto-Lei n.º 594/74, de 07 de Novembro, e Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho, a Associação de Estudantes do ISLA-IPGT (Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia) é a organização representativa dos estudantes do ISLA-IPGT (Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia), adiante designada por ISLA-IPGT.
2. A Associação de Estudantes do ISLA-IPGT (Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia) tem a sua sede no mesmo local onde em cada momento seja a sede do ISLA-IPGT, à presente data na Rua Cabo Borges nº 55, com o código postal 4430-646 no Concelho de Vila Nova de Gaia.
3. A Associação de Estudantes do ISLA-IPGT (Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia) é uma associação sem fins lucrativos, nem limite de tempo e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
4. A Associação de Estudantes do ISLA-IPGT (Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia) é representada pela sigla AEISLA-IPGT e simbolizada pelo seguinte logótipo:



Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

A AEISLA-IPGT rege-se pelos seguintes princípios básicos:

- a) Democraticidade: Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo eleger e ser eleito para os corpos associativos;

- b) Independência: A AEISLA-IPGT é independente de partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia: A AEISLA-IPGT respeita a legislação que lhe é aplicável, gozando de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do respetivo património, e na elaboração do plano de atividades;
- d) Unidade e Representatividade: A AEISLA-IPGT deve representar e defender os interesses coletivos dos Estudantes do ISLA-IPGT (Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia), sem prejuízo da defesa individual dos interesses legítimos dos seus associados enquanto estudantes.

Artigo 3.º Objetivos

A AEISLA-IPGT tem por objetivos:

- a) Representar, a nível interno e externo, todos os estudantes da ISLA-IPGT e defender os seus interesses;
- b) Participar em todas as questões que digam respeito aos estudantes, nomeadamente no funcionamento e orientação político-pedagógica do ISLA-IPGT e em atividades de carácter sócio escolar;
- c) Fomentar a prática cultural, recreativa e desportiva entre os estudantes;
- d) Defender o bom nome e a qualidade dos cursos que são ministrados no ISLA-IPGT;
- e) Estabelecer relações com outras associações de estudantes, organismos juvenis e outras instituições de interesse para a comunidade estudantil;
- f) Criar ou aderir a organizações federativas que contribuam para o reforço da solidariedade, unidade e ação estudantil, desde que salvaguarde a independência interna;
- g) Promover atividades extracurriculares de formação e valorização dos estudantes;
- h) Fomentar o espírito associativo;
- i) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos e de formação.

Artigo 4.º Receitas / Despesas

1. Consideram-se receitas da AEISLA-IPGT as seguintes:

- a) Apoios financeiros concedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas;
- b) Exploração do património da AEISLA-IPGT;
- c) Doações e participações que lhe sejam atribuídas;
- d) Receitas provenientes das suas atividades;
- e) Outras que se enquadrem no ordenamento jurídico que regula as associações de estudantes.

1. Consideram-se despesas da AEISLA-IPGT as seguintes:

- a) Todos os gastos com iniciativas que a Associação se propõe realizar ou apoiar;
- b) As despesas da Associação de Estudantes serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consideradas no orçamento.

2. A AEISLA-IPGT pode conceber atos de natureza comercial e predial, tais como contratos de exploração e arrendamento, desde que respeitem o ordenamento jurídico aplicável.

Artigo 5.º
Movimentação de Contas

1. Os fundos financeiros da AEISLA-IPGT devem ser depositados em contas bancárias, sendo titular das mesmas a Associação de Estudantes do ISLA-IPGT (Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia), sem prejuízo de se reter capital em caixa necessário para cobrir despesas correntes.
2. O movimento das contas bancárias da AEISLA-IPGT necessita de, pelo menos, as assinaturas do Presidente ou Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção, salvo se a Mesa de Assembleia Geral assumir as funções de executivo, sendo necessárias a assinatura conjunta do Presidente e de um Secretário desse órgão;
 - a) No caso de demissão ou de impedimento prolongado (mais de 60 dias) do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente ou pelo membro da Direção mais votado em reunião da Direção AE;
 - b) Para o caso da alínea anterior exige-se uma maioria qualificada de 2/3.

CAPÍTULO II
Membros e associados

Artigo 6.º
Definição

1. Entende-se como membros da Associação de Estudantes todos os estudantes que estejam inscritos nos cursos do ISLA-IPGT (Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia), e que estejam inscritos como associados na AEISLA-IPGT.
2. A qualidade de associado desta Associação adquire-se em resultado de ato voluntário de inscrição na mesma e aprovação pela direção e gozam de benefícios, mediante pagamento de uma quota, a fixar anualmente.

Artigo 7.º
Direitos

Todos os membros da Associação de Estudantes gozam dos seguintes direitos:

- a) Usufruir de regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Participar ativamente e ser informado das atividades associativas;
- c) Poder eleger e ser eleito para todos os órgãos representativos da Associação de Estudantes;
- d) Propor aos órgãos da Associação de Estudantes iniciativas ou formas de atuação oportunas.

Artigo 8.º
Deveres

Os membros da AEISLA-IPGT têm o dever de:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, regulamentos internos e demais regulamentação que rege a AEISLA-IPGT;
- b) Respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da AEISLA-IPGT;
- c) Apoiar e incentivar a vida associativa;
- d) Exercer corretamente o cargo para que tenha sido eleito ou nomeado.

CAPÍTULO III Órgãos

Artigo 9.º Definição

Os órgãos constituintes da AEISLA-IPGT são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I Assembleia Geral

Artigo 10.º Definição e Composição

1. A Assembleia Geral, adiante designada por AG, é o órgão máximo deliberativo da AEISLA-IPGT.
2. A AG é constituída por todos os membros da AEISLA-IPGT no pleno gozo dos seus direitos, e presidida pela Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por MAG.
3. Poderão assistir e participar nas reuniões da AG, embora sem direito de voto, outros elementos, quando oportuno, e sob a autorização da MAG, podendo esta ser revogada pela AG.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de vinte por cento (20%) dos seus membros ou da Direção da Associação.
5. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 11.º Competências

Compete à AG, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos relativos aos fins da Associação e todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da AEISLA-IPGT;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- c) Elaborar, rever e aprovar, por deliberação de dois terços dos membros presentes, o seu Regulamento interno;
- d) Rever os presentes estatutos;

- e) Aprovar o plano de atividades e orçamento, podendo ainda propor as alterações que achar convenientes;
- f) Dar sugestões aos órgãos da Associação de Estudantes no sentido de desenvolvimento de iniciativas julgadas convenientes;
- g) Alterar os Estatutos;
- h) Elaborar, apreciar e votar Regulamentos Internos dos órgãos sociais da AEISLA-IPGT;
- i) Apreciar o Plano de Atividades, Inventário e Orçamento elaborado pela Direção, sendo que o orçamento deve ser votado, podendo os seus membros propor as alterações que acharem convenientes;
- j) Estabelecer o Calendário Eleitoral;
- k) Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à AEISLA-IPGT;
- l) Tomar posição sobre todos os problemas da ISLA-IPGT e todos os assuntos de interesse estudantil;
- m) Destituir os titulares dos órgãos sociais da AEISLA-IPGT, em AG convocada expressamente para esse efeito, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da AEISLA-IPGT e o voto favorável de três quartos dos membros presentes;
- n) Extinguir a AEISLA-IPGT, designar os seus liquidatários e estudar o destino dos ativos e bens, não podendo em caso algum, aqueles serem distribuídos pelos membros da AEISLA-IPGT.

Artigo 12.º
Funcionamento

1. O funcionamento da AG deve ser definido pelo seu Regulamento Interno.
2. A AG só pode legalmente tomar decisões se forem integralmente respeitados os artigos 15º e 16º dos presentes Estatutos.

Artigo 13.º
Direitos dos Participantes na AG

1. Usar da palavra nos termos do Regulamento Interno.
2. Participar nos trabalhos da AG.
3. Usar do direito de resposta quando diretamente posto em causa.
4. Controlar o cumprimento das normas regulamentares/regimentais e estatutárias, invocando o Regulamento Interno, os Estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 14.º
Deveres dos Participantes na AG

1. Colaborar com a MAG no desenrolar dos trabalhos, velando para um bom funcionamento da AG.
2. Velar pelo cumprimento do Regulamento Interno e dos Estatutos.
3. Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas, prestando contas do seu desempenho à AG.

Artigo 15.º
Convocação da AG

1. A AG é convocada pela MAG, com a antecedência mínima de oito dias úteis, ou dois dias úteis para reuniões extraordinárias, difundindo amplamente na sede da Associação a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos da AG e o nome de eventuais convidados.
2. A AG reunirá ordinariamente duas vezes por mandato com o intuito de:
 - a) Apresentar o Plano de Atividades e Orçamento, sendo que o Orçamento tem de ser submetido a apreciação e votação pela AG;
 - b) Apreciar e votar o Relatório de Atividades, demonstração de resultados, demonstração do fluxo de caixa;
 - c) Apreciar e aprovar o Calendário Eleitoral.
3. A AG pode ser convocada extraordinariamente em resultado de:
 - a) Iniciativa da MAG;
 - b) Decisão da AG anterior;
 - c) Requerimento da Direção ou Conselho Fiscal da AEISLA-IPGT;
 - d) Requerimento, devidamente fundamentado, apresentado por, no mínimo, 25% dos membros da AE.
4. A AG tem de ser realizada num prazo máximo de dez dias úteis após recepção de requerimento, definido no ponto anterior.
5. A AG pode ser convocada pelo requerente, definido no ponto 3. do presente artigo, caso a MAG não cumpra os prazos estipulados no ponto anterior.

Artigo 16.º
Quórum

1. Se em primeira convocatória não estiver reunido o quórum mínimo, a AG terá início, com carácter deliberativo, passada meia hora, com:
 - a) Qualquer número de presenças se a AG for ordinária;
 - b) Um número a definir pela MAG na própria convocatória, não podendo ser inferior a 50% dos associados que a requereram, se a AG for extraordinária.
2. O quórum deve ser verificado pela MAG, no início da AG, assim como no ato de cada votação com base no número de votos.

Artigo 17.º
Votações

1. As deliberações tomadas em AG são-no por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo nos casos especificamente previstos nestes estatutos, lei geral e regulamento Interno.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

3. Em caso de empate o documento deve ser submetido à votação novamente, sendo que se não houver alterações do resultado, o documento considera-se rejeitado.
4. As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, terão de ser tomadas por voto secreto e o presidente da MAG, em caso de empate não pode usar o voto de qualidade excepcionalmente. Em todas as restantes votações a forma de voto fica à consideração da MAG, devendo esta decidir de acordo com a índole da matéria a tratar.

Artigo 18.º

Alteração aos Estatutos

1. As deliberações sobre alterações aos Estatutos têm de ter anuência de pelo menos três quartos dos membros presentes na AG, expressamente convocada para o efeito respeitando o disposto no Artigo 15.º.
2. Só podem ser realizadas alterações aos estatutos, durante os primeiros nove meses de cada mandato.

SECÇÃO II

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 19.º

Definição e Composição

1. A MAG é o órgão que preside a AG e é composta no mínimo por um Presidente, Vice-Presidente e um secretário, podendo ter mais elementos.
2. Os elementos da MAG não têm direito de voto nas reuniões da AG.
3. Em AG, na ausência de um ou mais elementos da MAG, estes serão substituídos por ordem hierárquica, sendo os lugares à disposição ocupados pelo Conselho Fiscal por ordem hierárquica, ou em ausência deste último, ocupados por elementos eleitos pela AG.

Artigo 20.º

Competências

Compete à MAG, nomeadamente:

- a) Convocar a AG ordinária, extraordinária e eleitoral, em conformidade com o estipulado no Artigo 15.º;
- b) Coordenar na AG os trabalhos de forma imparcial, contribuindo para um bom ambiente de trabalho na AG;
- c) Redigir após cada AG uma minuta da ata respeitante a essa mesma AG, afixando-a, num prazo máximo de 3 dias úteis, num placar da AEISLA-IPGT;
- d) Apoiar a campanha eleitoral para os órgãos sociais da AEISLA-IPGT em regime de plena igualdade para todas as listas concorrentes;
- e) Fiscalizar de forma neutra o ato eleitoral;
- f) Verificar a elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes às eleições;
- g) Decidir, em caso de protestos referentes à campanha ou ao ato eleitoral;
- h) Assumir as funções do executivo, no caso de demissão da Direção prevista no artigo 27.º, ponto 2., até novo processo eleitoral a convocar extraordinariamente para o efeito;

- i) Assumir as funções do Conselho Fiscal até ao fim do mandato, em caso de demissão conjunta ou parcial da maioria dos seus membros, esgotados os candidatos suplentes das listas a sufrágio;
- j) Participar na discussão em qualquer dos pontos constantes na ordem de trabalhos, devendo os seus membros retirar-se da mesa;
- k) Solicitar ao Conselho Fiscal o parecer definido no artigo 29.º na alínea g).

SECÇÃO III

Direção

Artigo 21.º

Definição e Composição

1. A Direção é o órgão executivo da AEISLA-IPGT e é composto por um número ímpar de membros, com um limite mínimo de três elementos efetivos, entre os quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.
2. Poderá ter mais elementos, sendo constituídos por um Secretário e os demais vogais.
3. Qualquer membro da Direção perde automaticamente o mandato caso falte, sem justificação aceite pelo Presidente da Direção, a três reuniões sucessivas ou cinco interpoladas para as quais tenha sido convocado nos termos estatutários.

Artigo 22.º

Competências

Compete à Direção, nomeadamente:

- a) Elaborar o Plano de Atividades, Inventário e o Orçamento e apresentá-los em AG, até trinta dias após o início do ano letivo;
- b) Elaborar e aprovar em Reunião de Direção, o Regulamento Interno definido no artigo 18.º e proceder à sua apresentação em AG convocada para o efeito, até trinta dias após o início do ano letivo;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AEISLA-IPGT, as decisões da AG, os Regulamentos Internos e demais legislação;
- d) Administrar os bens e património da AEISLA-IPGT, sendo da sua inteira responsabilidade a utilização e conservação dos seus bens móveis e imóveis;
- e) Coordenar e orientar todo o trabalho da AEISLA-IPGT, elaborando os Regulamentos Internos de atividades que julgar convenientes;
- f) Incentivar a participação dos estudantes em todas as atividades associativas, reivindicativas, culturais, recreativas, desportivas ou de outra índole, fomentando uma prática estudantil de base;
- g) Representar a AEISLA-IPGT em todos os atos e instâncias em que haja de intervir, podendo delegar essa competência apenas na MAG;
- h) Nomear representantes da Direção para as funções que se revelem necessárias;
- i) Elaborar um Relatório de Atividades, demonstração de resultados, demonstração do fluxo de caixa do primeiro semestre do mandato da Direção a apresentar à AG para aprovação até cinco dias úteis após o término do referido semestre;
- j) Elaborar o Relatório de Atividades a apresentar à AG para aprovação, no período compreendido entre a data de definição do Calendário Eleitoral e a da apresentação de candidaturas, sendo que o mesmo deve ser disponibilizado a todos os membros, setenta e duas horas antes da AG;
- k) Elaborar e apresentar à AG, em anexo ao relatório exigido no ponto anterior, um inventário dos bens que a AEISLA-IPGT possui à data da realização da AG;

- l) Garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso para fiscalização por parte do Conselho Fiscal;
- m) Comunicar ao Conselho Fiscal todos os contactos da empresa encarregue da contabilidade da AEISLA-IPGT;
- n) Assegurar a gestão corrente da AEISLA-IPGT no período compreendido entre a data de entrega de candidaturas e a de tomada de posse;
- o) Elaborar os regulamentos de criação e funcionamento das Comissões de Curso, assim como apresentá-los posteriormente em AG para discussão e aprovação;
- p) Elaborar uma ata em cada reunião de Direção;

Artigo 23.º

Responsabilidade Civil

Nos termos previstos no artigo anterior, alíneas g) e h), a Direção responde civilmente pelos atos ou omissões dos seus comissários nos termos e efeitos do artigo 500.º do Código Civil.

Artigo 24.º

Deliberações

As deliberações da Direção são imediatamente executórias, sendo esta responsável perante a AG por todas as atividades da AEISLA-IPGT.

Artigo 25.º

Presidente da Direção

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Assegurar a execução do plano de atividades;
- b) Assegurar a representação da AEISLA-IPGT;
- c) Assegurar a gestão financeira e patrimonial da AEISLA-IPGT, em cooperação direta ou supletivamente ao Tesoureiro da Direção.

Artigo 26.º

Tesoureiro da Direção

Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direção:

- a) Assegurar a contabilidade da AEISLA-IPGT;
- b) Assegurar a gestão financeira e patrimonial da AEISLA-IPGT.

Artigo 27.º

Demissões

1. Qualquer elemento da Direção poderá ser suspenso ou demitido do respetivo cargo, mediante aprovação de nota de culpa devidamente fundamentada, e sujeita a contraditório, sendo para tal necessário um quórum mínimo e o voto favorável de dois terços dos membros da Direção devendo esta votação ocorrer em reunião de Direção convocada expressamente para o efeito pelo Presidente da Direção.

2. A demissão conjunta ou sucessiva da maioria dos membros da Direção, depois de esgotada a lista de suplentes, implica a realização de novas eleições para a Direção.
3. A nova Direção, resultante do sufrágio referido nos pontos 2. e 3. deste Artigo, terá de concluir o mandato da demissionária.
4. Em caso de demissão do Tesoureiro da Direção:
 - a) A Direção terá de requerer à MAG uma AG para apresentar o Balanço Económico de Atividades (análise de custos e proveitos), demonstração de resultados e demonstração do fluxo de caixa à data da demissão e justificação da demissão;
 - b) O sucessor do Tesoureiro demissionário, proposto pelo Presidente da Direção será eleito em reunião da Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

Artigo 28.º Definição e Composição

O Conselho Fiscal, adiante designado por CF, é composto por um Presidente e dois secretários, estando a distribuição dos cargos de presidente e secretários de acordo com o artigo 41.º, ponto 2 dos presentes estatutos.

Artigo 29.º Competências

Compete ao CF, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar em reunião do Conselho Fiscal, o Regulamento Interno definido no Artigo 32.º e proceder à sua apresentação em AG convocada para o efeito, até trinta dias após o início do ano letivo;
- b) Fiscalizar todas as atividades financeiras da AEISLA-IPGT, tendo acesso aos documentos contabilísticos, desde que solicitados à Direção da AEISLA-IPGT com 5 dias úteis de antecedência, podendo para o efeito deslocar-se às instalações da AEISLA-IPGT ou à empresa encarregue da contabilidade da AEISLA-IPGT;
- c) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal e efetivo desempenho da sua missão;
- d) Substituir nas suas funções, até ao fim do mandato, a MAG, no caso desta se demitir, ou da demissão sucessiva da maioria dos seus membros, depois de esgotada a lista de suplentes;
- e) Substituir em AG elementos da MAG que estejam ausentes;
- f) Facultar elementos sobre as contas da AEISLA-IPGT, a requerimento de 10 por cento dos membros da AEISLA-IPGT;
- g) Coadjuvar a MAG na verificação da elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes às eleições e emitir um parecer, com carácter vinculativo, sobre a validade dos mesmos.

Artigo 30.º Demissões

Em caso de prescrição, demissão, impedimento prolongado, conclusão de curso ou suspensão da matrícula de membros do CF, será esse elemento imediata e diretamente substituído pelo primeiro suplente da mesma lista.

CAPÍTULO IV

Mandato

Artigo 31.º

Mandato

1. Os elementos eleitos para os órgãos da AEISLA-IPGT estão munidos de mandato enquanto se encontrarem no exercício pleno de funções.
2. O mandato dos órgãos eleitos da Associação de Estudantes do ISLA - IPGT tem a duração de dois anos, contados a partir da tomada de posse dos respetivos membros eleitos.
3. Considera-se para efeitos do ponto anterior que se encontram em pleno exercício de funções todos aqueles que foram legitimamente eleitos e não se encontrem inibidos por qualquer norma dos presentes estatutos e demais regulamentação e legislação que rege a AEISLA-IPGT.
4. Não é permitida a acumulação de cargos, nem a representação cumulativa dentro dos órgãos sociais da Associação de Estudantes do ISLA-IPGT, por um mesmo indivíduo.
5. Um membro do Conselho Fiscal só se pode demitir comunicando a sua intenção, devidamente fundamentada, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal ao qual compete aceitar ou rejeitar a demissão do membro em causa.
6. Um membro da Direção da Associação de Estudantes do ISLA-IPGT só se poderá demitir comunicando a intenção, devidamente fundamentada, por escrito, ao Presidente da Direção, ao qual compete ou rejeitar a demissão do membro em causa.
7. O Presidente da Direção da Associação de Estudantes do ISLA-IPGT só se poderá demitir comunicando a sua intenção, devidamente fundamentada, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral, passando automaticamente o Vice-Presidente da Direção a assumir as funções de presidente.
8. A demissão ou suspensão de funções do Presidente do Conselho Fiscal implica a realização de novas eleições para o Conselho Fiscal.
9. A duração do mandato dos novos órgãos sociais recompostos após a demissão de algum dos membros será limitada até ao período restante do mandato, relativamente ao que competiria ao órgão social cessante.
10. A Assembleia Geral apenas pode demitir um ou mais membros ou qualquer órgão social em bloco, numa deliberação de 4/5 dos presentes, e desde que a convocatória da Assembleia Geral para esse propósito seja assinada por mais de 1/3 dos Associados da Associação.
11. No caso de um qualquer associado eleito para um órgão social da Associação de Estudantes do ISLA-IPGT, durante o seu mandato, ter terminado ou abandonado um ciclo de estudos do Associação de Estudantes do ISLA-IPGT pode cumprir o mandato até ao seu término.

12. Não é permitido continuar a exercer o cargo no órgão para o qual foi eleito, o membro que se encontre na seguinte situação:

- a) Conclusão de curso;
- b) Suspensão de matrícula;
- c) Demissão;
- d) Impedimento prolongado.

Artigo 32.º

Regulamentos Internos ou Regimentos

1. Os órgãos da AEISLA-IPGT devem dotar-se de Regulamento Interno ou Regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

Artigo 33.º

Responsabilidades

Os membros de cada órgão serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração de voto em contrário, devidamente escrita e fundamentada no ato da respetiva decisão colegial do órgão.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 34.º

Generalidades

1. As eleições para a MAG, CF e Direção realizar-se-ão de dois em dois anos em AG Eleitoral, convocada para o efeito.
2. A AG Eleitoral é constituída por todos os membros da AEISLA-IPGT.
3. A MAG, o CF e a Direção são eleitos separadamente por sufrágio universal direto de todos os elementos constituintes da AG Eleitoral da AEISLA-IPGT, sendo obrigatória a existência de três boletins de voto, cada um correspondente a um único órgão.
4. A condução do processo eleitoral será da responsabilidade da Comissão Eleitoral definida no artigo 40.º.
5. As eleições terão de decorrer nas instalações da AEISLA-IPGT, salvo o caso destas não se mostrarem adequadas, tendo neste caso que se realizar nas instalações da ISLA-IPGT.
6. Em caso de demissão da maioria dos membros da Direção da AEISLA-IPGT ou do Presidente da mesma, as eleições antecipadas para conclusão do mandato decorrerão num prazo máximo de quinze dias úteis, após a apresentação da demissão à MAG.

Artigo 35.º

Calendário Eleitoral

1. No Calendário Eleitoral deve constar a data limite de apresentação de candidaturas, período de campanha eleitoral, dia de votações e tomada de posse.
2. O Calendário Eleitoral deverá ser proposto pela MAG e posteriormente apreciado e aprovado em AG.
3. O Período Eleitoral compreende todos os atos formais desde a apresentação de candidaturas e a tomada de posse, e terá de estar compreendido entre o segundo Domingo de Outubro e o segundo Domingo de Novembro.
4. O Calendário Eleitoral terá de contemplar uma 1ª e uma 2ª volta e um período de dois dias de funcionamento normal de aulas para salvaguardar a ocorrência de protestos após o dia de votações.
5. A MAG tem de dar publicidade ao Calendário Eleitoral com uma antecedência mínima de dez dias úteis antes do período definido no ponto 3 deste artigo.

Artigo 36.º

Divulgação dos Cadernos Eleitorais

1. Os Cadernos Eleitorais terão de ser afixados pelo menos em três locais de circulação do ISLA-IPGT, sendo enviados também por e-mail dinâmico para os membros da AEISLA-IPGT, a partir da data de apresentação do Calendário Eleitoral até cinco dias úteis antes da data limite de apresentação de candidaturas.
2. No caso de algum membro da AE não constar nos Cadernos Eleitorais, este terá de solicitar à MAG a colocação do seu nome, que será verificado e anexado aos restantes.

Artigo 37.º

Apresentação de Candidaturas

1. Cada lista concorrente às eleições terá de:
 - a) Apresentar à MAG a sua candidatura dentro do período definido no Calendário Eleitoral;
 - b) Apresentar um número ímpar de candidatos efetivos, caso apresente candidatura à Direção;
 - c) Indicar a sigla que pretende que conste no boletim de voto assim como o nome do representante à Comissão Eleitoral;
 - d) Ser subscrita por todos os candidatos da mesma e por um número mínimo de 5% dos membros da AEISLA-IPGT;
 - e) Apresentar candidatos suplentes, em número igual a um terço dos efetivos, arredondado inferiormente;
 - f) Entregar à MAG a lista de candidatos em formato digital, o Termo de Aceitação de Candidatura, fotocópia do Documento de Identificação e do programa de campanha eleitoral, sendo que em caso de vitória este último tornar-se-á automaticamente o plano de atividades para o mandato. O plano e programa eleitoral de campanha devem ser enviados para a comissão eleitoral até sessenta minutos após o término da entrega das listas.
2. Cada candidato só poderá concorrer a um órgão e a uma lista.
3. Não poderão apresentar candidatura os membros da AEISLA-IPGT que tenham sido alvo de sanções que determinem a sua inelegibilidade.

4. Em cada Termo de Aceitação de Candidatura deve constar no mínimo:
 - a) O nome e o número de aluno do membro que encabeça a lista candidata;
 - b) O nome, número de aluno, número do Documento de Identificação, cargo ao qual se candidata e assinatura do candidato.
5. A MAG terá de divulgar as listas candidatas provisórias num período máximo de 24 horas após entrega das listas, sendo que estas se tornam definitivas após verificação, por parte da MAG e CF, das mesmas num período máximo de dois dias úteis após a entrega das listas.
6. Não poderão constar nas listas definitivas elementos efetivos que não constem das listas provisórias.
7. No caso de serem encontradas irregularidades na candidatura, a MAG terá de proceder às diligências necessárias junto dos representantes das listas de modo a estas serem corrigidas e as listas terão um dia útil para as alterar.
8. No caso de não serem apresentadas listas para todos os órgãos, a MAG procederá a nova recalendarização do Calendário Eleitoral, num período máximo de um dia útil, não tendo de ser cumpridos os requisitos dos pontos 2, 3 e 5 do artigo 35.º, sendo necessária a apresentação de novas listas para todos os órgãos num período mínimo de dois dias úteis.

Artigo 38.º
Campanha Eleitoral

1. A Campanha Eleitoral realizar-se-á durante um período de um a cinco dias de funcionamento normal de aulas e será apoiada pela Comissão Eleitoral, em regime de plena igualdade para todas as listas candidatas.
2. As limitações da campanha serão definidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 39.º
Votação

1. Poderão votar todos os alunos inscritos que façam prova a partir de documentos oficiais, devendo, no entanto, o seu nome constar dos Cadernos Eleitorais.
2. Não poderão exercer o direito de voto todos os indivíduos que foram sujeitos a sanções ou impedidos por deliberação da AG, mesmo que o seu nome conste nos Cadernos Eleitorais.
3. Não serão admitidos votos por correspondência ou por procuração.
4. As mesas de voto funcionarão durante três dias consecutivos das 9 às 23h horas, sem pausa para refeições, e serão fiscalizadas pelos membros da Comissão Eleitoral.
5. Em cada mesa de voto deverá estar presente um delegado de cada lista concorrente que verificará individualmente a identidade de cada elemento votante e descarregará os seus nomes nos Cadernos Eleitorais. No entanto, a ausência de um dos delegados não impedirá o normal funcionamento da mesa de voto.
6. Os membros das mesas de voto deverão acatar sempre as instruções da Comissão Eleitoral, que apoiará todas as mesas durante o ato eleitoral, com a regularidade da sua presença, de forma a inteirar-se do modo do seu funcionamento e a resolver quaisquer problemas que porventura surjam.

Artigo 40.º
Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral será formada:
 - a) Por todos elementos da MAG, sendo o Presidente desta o Presidente da Comissão e o único elemento da MAG com direito a voto, sendo este de qualidade, e podendo ser substituído pelos seus secretários por ordem hierárquica;
 - b) Por um elemento de cada órgão da respetiva lista concorrente.
2. A Comissão Eleitoral iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições.
3. São competências da Comissão Eleitoral:
 - a) Definir todos os pormenores técnicos da campanha eleitoral;
 - b) Dar pareceres, quando solicitada pela MAG, sobre reclamações referentes à campanha e/ou ato eleitoral num prazo máximo de 24 horas;
 - c) Elaborar os boletins de voto que deverão ser uniformes, distribuídos e registados no início do ato eleitoral pela MAG;
 - d) Proceder à contagem de votos imediatamente após o encerramento das urnas;
 - e) Divulgar os resultados provisórios, tornando-os públicos imediatamente após terminada a contagem de votos.

Artigo 41.º
Método de Eleição

1. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e por lista.
2. A distribuição dos cargos no CF ficará definida após a aplicação do Método de Hondt sobre os votos validamente expressos da 1ª volta.
3. A constituição da MAG e da Direção ficará definida pela lista que obtiver maioria absoluta.
4. Caso nenhuma lista tenha obtido a maioria absoluta, haverá lugar a uma segunda volta entre as duas listas mais votadas.
5. Não se entende como votos validamente expressos os votos brancos e nulos.

Artigo 42.º
2ª volta

1. A 2ª volta terá de ser realizada na semana subsequente à da 1ª volta.
2. Caso existam reclamações sobre o ato eleitoral da 1.ª volta, os prazos iniciais estipulados no calendário eleitoral ficam suspensos e será feito novo calendário pela Comissão Eleitoral após se conhecerem os resultados definitivos.

Artigo 53.º
Protestos e Anulação das Eleições

1. Todos os protestos relativos à campanha e ao ato eleitoral serão apresentados por escrito à MAG num prazo máximo de 24 horas, após a ocorrência do facto que motivou a reclamação.
2. A MAG decidirá do protesto referido no ponto anterior, até 24h após a apresentação do protesto.
3. A MAG deverá solicitar um parecer à Comissão Eleitoral sobre o assunto do protesto.
4. As eleições poderão ser consideradas nulas, caso:
 - a) A MAG o decida, com parecer favorável da Comissão Eleitoral;
 - b) A diferença entre o número de votos dentro de uma urna seja superior a 2%, em relação ao número de nomes descarregados nos cadernos eleitorais e aos boletins disponibilizados pela MAG;
 - c) A AG, devidamente convocada para o efeito, o decida.

Artigo 44.º
Recursos

1. Da decisão contemplada no Artigo anterior, ponto 4, alínea a), pode haver recurso para a AG.
2. O recurso, devidamente fundamentado por escrito, terá de ser entregue à MAG e subscrito por um número mínimo de 10% dos membros da AEISLA-IPGT, num prazo máximo de um dia útil após a publicação da decisão de anulação das eleições.
3. A AG terá de ser convocada pela MAG num prazo máximo de um dia útil após a entrada do recurso e nos termos destes Estatutos.
4. A MAG terá de executar a deliberação dessa mesma AG.

Artigo 45.º
Resultados

Os resultados provisórios passarão a definitivos caso não haja qualquer reclamação, não exista recurso ou que a AG indefira o recurso.

Artigo 46.º
Tomada de Posse

A MAG terá de empossar, em sessão pública, a lista vencedora para os respetivos órgãos, num prazo máximo de cinco dias úteis, após a publicação dos resultados definitivos, considerando-se como tendo cessado o seu mandato a MAG, Direção e CF anteriores, nesse ato.

CAPÍTULO VI

Sanções e processos Disciplinares

Artigo 47.º Generalidades

As sanções deverão punir todos os membros que violem expressamente os interesses da AEISLA-IPGT.

Artigo 48.º Tipo de sanções

1. Suspensão, que implica a perda dos direitos de membro da AEISLA-IPGT por tempo variável segundo a gravidade da falta, com duração compreendida entre seis meses a um ano. Será aplicado nos seguintes casos:
 - a) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
 - b) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
 - c) Provocação dolosa de danos patrimoniais ou não patrimoniais à AEISLA-IPGT ou aos respetivos titulares dos órgãos sociais, independentemente do pagamento da indemnização nos termos legais.
2. Exclusão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável no caso de reincidência o cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão.

Artigo 49.º Do processo de inquérito e da sanção disciplinar

1. A aplicação de sanção disciplinar a qualquer membro da AEISLA-IPGT depende da organização de um processo de inquérito, da responsabilidade do CF.
2. A abertura do processo de inquérito a qualquer membro da AEISLA-IPGT pode ser feita por deliberação do CF, por participação da MAG, da Direção ou de qualquer membro ou instituição.
3. A conclusão do inquérito poderá determinar a elaboração de uma acusação formal da qual constem os factos reprováveis e as sanções passíveis de serem aplicadas, que é notificada ao acusado.
4. As notificações nos processos a que se refere este artigo são feitas por:
 - a) Remessa de carta registada para o endereço oficial do membro, com a antecedência mínima de 3 dias úteis;
 - b) Afixação de edital na sede da AEISLA-IPGT, quando o endereço for desconhecido, ou a carta seja devolvida, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
5. A sanção a ser aplicada será decidida em AG, sendo esta realizada num período superior a dois dias úteis e inferior a cinco dias úteis após a notificação do membro;
6. Será excluído o membro sobre o qual a AG delibere, sendo necessário para tal, um quórum mínimo de 80% membros da AEISLA-IPGT e o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 50.º

Casos omissos

1. Os casos que possam suscitar interpretação duvidosa serão decididos pela AG.
2. Os casos não previstos nestes Estatutos serão decididos em AG em tudo o que não colida com as normas legais vigentes, os princípios gerais do direito português e Regimento Interno ou Regulamentos.

Artigo 51.º

Entrada em vigor dos estatutos

Estes Estatutos entram imediatamente em vigor depois da sua aprovação em AG.

Artigo 52.º

Revogação dos anteriores estatutos

Os anteriores Estatutos consideram-se revogados e os presentes como os Estatutos da Associação de Estudantes do ISLA-IPGT (Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia).